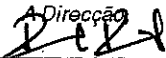


Em 12 de 6 de 2007

A Direcção



1/8
Ncl

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EPALC (AEEPALC)

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1-A Associação de Estudantes da Escola Profissional António do Lago Cerqueira (AEEPALC), adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes desta Escola.

2-A Associação tem a sua sede nas instalações da EPALC, nos termos da Lei.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

1-A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações Religiosas ou quaisquer outras.

2-A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos directivos e ser nomeado para cargos associativos.

ARTIGO 3.º

Objectivos da Associação

São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade sócio-económica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente na definição da política de ensino.

ARTIGO 4.º

Direitos

1-A Associação de Estudantes tem o direito de emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente em relação aos seguintes domínios:

- a) Definição, planeamento e financiamento do sistema educativo;

Em 12 de 6 de 2014

A Direcção,


- b) Gestão das escolas;
- c) Acesso ao ensino superior;
- d) Acção social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação e criação de novos agrupamentos e áreas curriculares ou disciplinas.

2-A Associação de Estudantes tem o direito a ser consultada pelo Órgão de Gestão da EPALC em relação às seguintes matérias:

- a) Projecto educativo da EPALC;
- b) Regulamentos internos;
- c) Planos de actividades e orçamento;
- d) Projectos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Acção social escolar;
- g) Organização de actividades de complemento curricular e do desporto escolar.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 5.º

Membros efectivos

São membros efectivos da Associação todos os estudantes da EPALC que se inscrevam com essa qualidade.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- c) Participar nas actividades da Associação;
- d) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar activamente nas actividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.

Em 12 de 6 de 2007

A Direcção.



NRd

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 8.º

Receitas e Despesas

1-Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;

2-As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de Actividades e Orçamento

1-Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2-Ao longo do ano a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Actividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 10.º

Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património, estando submetida à fiscalização das entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 11.º

Definição

São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

Mandatos

1-O mandato dos Órgãos da Associação é de um ano.

Em 12 de 6 de 2017

A Direcção



2/8
NCC

2-As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, directo e secreto.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

- 1-Compõem a Assembleia Geral todos os estudantes da EPALC.
- 2-Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1-A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 Presidente e por 2 Secretários.
- 2-A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos, direito a voto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- 1-A Assembleia Geral pode ser convocada pela respectiva Mesa, pela Direcção ou por convocatória subscrita por um quinto dos estudantes da EPALC, com pelo menos 5 dias de antecedência.
- 2-A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos estudantes, em primeira convocatória. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá 30 minutos após a hora marcada, em segunda convocatória, com o número de presentes.

Em 12 de 6 de 2017

A Direcção



3-As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos estudantes presentes, com excepção da demissão da Direcção que terá de obter uma maioria qualificada de dois terços.

4-As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

A Direcção é composta por 1 Presidente, 1 Vice-presidente e por 5 Vogais.

ARTIGO 19.º

Competências

Sendo a Direcção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório de Actividades;
- f) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidades

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por 1 Presidente, 1 Secretário e por 1 Relator.

Em 12 de 6 de 2017

A Direcção


6/8
N201

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos Internos.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Ao Conselho Fiscal é aplicável o disposto no artigo 20.º

CAPITULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos da Associação todos os estudantes da EPALC no uso pleno dos seus direitos e que sejam associados efectivos.

ARTIGO 25.º

Comissão Eleitoral

1-A Comissão eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2-A C.E. é composta por 1 Presidente, 2 Vice-presidentes e por 1 Vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

- a) O Presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os Vice-presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direcção cessante.

ARTIGO 26.º

Competências da C.E.

1-Compete à C.E.:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exactos da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais;

Em 12 de 5 de 2017

A Direcção,



- e) Produzir os boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2-Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à C.E., esta funcionará como Comissão Pré-eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

ARTIGO 27.º

Forma do Apresentação das Listas

1-Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha, formato A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respectivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2-Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de estudantes proponentes num mínimo de dez por cento dos estudantes da EPALC, com a indicação clara do ano, do número e da turma.

3-As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão, que lhes aporará uma letra do alfabeto português, por ordem deste e de entrada daquelas.

ARTIGO 28.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos 5 dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da véspera da mesma.

ARTIGO 29.º

Funcionamento das Assembleias de Voto

As Assembleias de Voto funcionarão durante o período normal de aulas.

ARTIGO 30.º

Método da Eleição

1-É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

2-Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão apenas as 2 listas mais votadas.

ARTIGO 31.º

Impugnações

- 1-Constituem motivos de impugnação todos os actos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
- 2- Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de 48 horas.
- 3-Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos actos impugnados e subsequentes.

ARTIGO 32.º

Tomada de Posse

- 1-A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse até 30 dias após a data da eleição.
- 2-A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPITULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 33.º

Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 34.º

Dissolução

- 1-A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2-Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto na Lei.

ARTIGO 35.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à Lei geral.